



REGIMENTO INTERNO DO CACS-FUNDEB – GESTÃO 2023/2026  
UMUARAMA-PR

**1 DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**1.1** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 4.469 de 23 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Umuarama-Pr.

**1.2** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- Verificar se os recursos do Fundo, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública;
- Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- Observar a correta aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- Verificar se o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação - VAAT foi aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital, bem como, 50% (cinquenta por cento) na Educação Infantil;
- Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos Art. nº 6 e 07 Lei Municipal nº 4.469 de 23 de março de 2021;

- Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;
- Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

### 1.3 O conselho poderá sempre que julgar conveniente:

- Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos quanto ao fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos mencionados a seguir, que deverão ser imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:
  - ✓ Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

- ✓ Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento em que estejam vinculados;
- ✓ Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:
  - ✓ O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas unidades educacionais com recursos do Fundo;
  - ✓ A adequação do serviço de transporte escolar;
  - ✓ A utilização em benefício do sistema de ensino dos bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- Elaborar ou modificar seu Regimento Interno, desde de que por decisão da maioria dos membros do Conselho.
- Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

## **2 PERIODICIDADE DAS REUNIÕES**

**2.1** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, em data e horário definidos pela maioria dos membros, podendo ser realizada presencialmente ou online, constando decisão em ata;

**2.2** As reuniões serão realizadas extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, um terço dos membros efetivos;

**2.3** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho;

**2.4** As reuniões não serão realizadas se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram;

**2.5** Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*;

**2.6** As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

### **3 AS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS (TITULARES E SUPLENTES)**

**3.1** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, conforme Art.8 da Lei Municipal 4.469 de 23 de março de 2021:

- Não será remunerada;
- É considerada atividade de relevante interesse social;
- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - ✓ Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - ✓ Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

- ✓ Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares;
- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

#### **4 AS DISPOSIÇÕES SOBRE AFASTAMENTOS LEGAIS**

**4.1** Consideram-se impedimentos temporários ou provisórios, entre outros, a serem estabelecidos neste regimento interno do conselho:

- Aqueles previstos na legislação, tais como férias, licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento da própria saúde e de dependentes e licença-prêmio, que não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício;
- Licença ou afastamento concedido para concorrer a cargo eletivo, sendo observados os prazos de desincompatibilização definidos na Lei Federal no 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- Licença para concorrer a mandato eletivo em entidades de representação de classes, de acordo com as normas de cada representatividade.



## REGIMENTO INTERNO DO CACS-FUNDEB – GESTÃO 2023/2026 UMUARAMA-PR

### 5 RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

**5.10** presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

**5.2** Cabe aos presidentes dos CACS-Fundeb, em relação ao cadastro dos conselhos, atentar para pendência de validação dos dados cadastrais dos conselhos no SisCACS, visando garantir a correção e lisura das informações e documentos apresentados pelos entes federados.

**5.3** No exercício do acompanhamento e do controle social, caberá ao Presidente do CACS-Fundeb validar os dados registrados no módulo MAVS-Siope, nos termos do § 1º do art. 33 do Decreto no 10.656/2021.

**5.4** Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**5.5** Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

**5.6** Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

**5.7** Dirimir as questões de ordem;

**5.8** Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

**5.9** Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;



**REGIMENTO INTERNO DO CACS-FUNDEB – GESTÃO 2023/2026**  
**UMUARAMA-PR**

**5.10** Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

**5.11** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**5.12** Na hipótese do Presidente do CACS-Fundeb renunciar à presidência ou, por algum motivo, se afastar do conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado, observados os impedimentos previstos decidir:

- Pela efetivação do Vice-Presidente na presidência do conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente;
- Pela designação de novo Presidente e manutenção do Vice-Presidente no cargo até o final do mandato do conselho; ou
- Pela designação de novo Presidente e Vice-Presidente para exercer as funções até o final do mandato do conselho.

## **6 ROTINAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS**

**6.1** Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**6.2** Na hipótese de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término da vigência do mandato do conselho, outro conselheiro deverá ser nomeado imediatamente, observadas as regras de indicação e impedimentos de que trata este artigo.



**REGIMENTO INTERNO DO CACS-FUNDEB – GESTÃO 2023/2026**  
**UMUARAMA-PR**

**6.3** Após a nomeação dos membros do CACS-Fundeb, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- Por deliberação justificada do segmento representado; ou
- Outras situações estabelecidas nos atos legais de constituição e descritas neste

regimento interno do colegiado.

**6.4** O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro titular ou suplente que tenha se afastado antes do final do mandato do conselho, terá início e fim conforme vigência estabelecida no ato de nomeação, sendo que o início deverá ser igual ou maior à data de publicação do ato e o fim não poderá se estender por período superior à data do término do mandato vigente do conselho para o qual o novo membro foi nomeado.

**6.5** O conselheiro nomeado deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído, bem como ser indicado pelo segmento por ele representado.

**7 PRAZOS DE ELABORAÇÃO DE PARECERES DO CONSELHO E VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISCACS E NO MÓDULO DE ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO DO SIOPE - MAVS**

**7.1** As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho, sendo estes também constante na ATA das reuniões ordinárias, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.



## REGIMENTO INTERNO DO CACS-FUNDEB – GESTÃO 2023/2026 UMUARAMA-PR

**7.2** Caberá ao Presidente do CACS- Fundeb validar os dados registrados no módulo MAVS-Siope, quando possível baseado no parecer (sendo estes aquele constante na ATA das reuniões ordinárias) aprovado pelo Conselho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da liberação pelo ente para apreciação.

**7.3** Caberá ao Presidente do CACS-Fundeb, analisar a regularidade do cadastro do conselho e realizar a validação das informações, dados preenchidos e documentos carregados pelo representante do ente federado respectivo no SisCACS.

**7.4** Cabe ao presidente dos CACS-Fundeb, em relação ao cadastro do conselho, atentar para pendência de validação dos dados cadastrais dos conselhos no SisCACS, visando garantir a correição e lisura das informações e documentos apresentados pelos entes federados, realizando esta análise no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da informação ser enviada para sua análise.

**7.5** O Presidente do CACS-Fundeb que validar dados e documentos inseridos no SisCACS em relação aos quais tenha conhecimento sobre sua falsidade ou divergência dos que deveriam ser registrados, corroborando com eventual propósito de alteração da verdade sobre os fatos será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

### **8 DEMAIS PROCEDIMENTOS SOBRE AS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

#### **8.1 Da Estrutura Administrativa**

- O conselho não possuirá estrutura administrativa própria, ficando a cargo do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do mesmo.



**REGIMENTO INTERNO DO CACS-FUNDEB – GESTÃO 2023/2026**  
**UMUARAMA-PR**

- O Conselho deverá atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

- As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

- É obrigação do município garantir as condições materiais e de infraestrutura adequada ao pleno funcionamento dos conselhos, conforme dispõe o § 4º do art. 33 da Lei no 14.113/2020, tais como:

- ✓ Disponibilidade e custeio, em âmbito estadual, distrital e municipal, de transporte público ou terceirizado para fins do deslocamento dos conselheiros do CACS-Fundeb no exercício das atividades de acompanhamento e controle social previstas no §1º e, em especial no seu inciso IV, do art. 33 da Lei no 14.113/2020;

- ✓ Disponibilidade de sala mobiliada e com telefone, no âmbito da Secretaria de Educação, para a realização de atividades administrativas e reuniões periódicas do colegiado;

- ✓ Disponibilidade e custeio de computador com acesso à internet para fins da elaboração de pareceres, atas, relatórios e acesso a sistemas informatizados necessários à realização das atividades relacionadas à Rede de Conhecimento do Fundeb, à validação do cadastro do CACS-Fundeb e à validação das informações sobre a utilização dos recursos do Fundeb lançados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, além de outras atividades envolvendo o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do Fundo;

- ✓ Disponibilidade e custeio, em âmbito estadual, distrital e municipal, de livro ata, para fins de registro das reuniões e dos relatórios do conselho, e demais materiais de escritório visando o desempenho das atividades do colegiado;

- ✓ Disponibilidade de mão de obra da estrutura da Secretaria de Educação para a realização de atividades de secretariado visando organizar e facilitar a comunicação entre os conselhos, com os gestores da área de educação e com os órgãos de controle e fiscalização dos recursos do Fundeb, entre outros;



## REGIMENTO INTERNO DO CACS-FUNDEB – GESTÃO 2023/2026 UMUARAMA-PR

✓ Apoio técnico visando a criação, desenvolvimento e manutenção de sítio eletrônico do conselho na Internet para disponibilização, no mínimo, dos dados, informações extensões "gov.br".

### **8.2 Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões**

As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- Comunicação da Presidência;
- Apresentação das prestações de contas;
- Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião realizada.
- No caso da impossibilidade ou opção de reunião presencial, a presença será

confirmada através do chat e anexada a ata oficial.

### **8.3 Das Decisões e Votações**

- As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
- Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
- As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.
- Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado. Quando nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.
- Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.



**REGIMENTO INTERNO DO CACS-FUNDEB – GESTÃO 2023/2026**  
**UMUARAMA-PR**

**9.2** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**9.3** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Umuarama, 02 de março de 2023.

---

Jaqueline Bruno

**Presidente do Conselho do FUNDEB**